



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4459, DE 2021

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2125527&filename=PL-4459-2021



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos.

Art. 2º O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. Os censos demográficos incluirão questionamentos específicos sobre os casos que tenham os seguintes diagnósticos:

I - Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

II - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III - dislexia;



IV - doenças raras;

V - visão monocular." (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os Censos Demográficos poderão incluir informações referentes à contagem de animais domésticos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 315/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.459, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para obrigar a inclusão de informações sobre Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, doenças raras e visão monocular nos censos demográficos; e altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para facultar a inclusão de informações sobre animais domésticos nos censos demográficos”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989 - Lei dos Portadores de Deficiência - 7853/89
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7853>
 - art17_par1u
- Lei nº 8.184, de 10 de Maio de 1991 - LEI-8184-1991-05-10 - 8184/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8184>
 - art2
- Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana; Lei de Proteção aos Autistas - 12764/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12764>
 - art1_par2